Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil nº 580, de 10 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2006, o inciso V do art. 5º do Anexo I do Decreto nº 4.670, de 10 de abril de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 003, de 12 de maio de 2004, no art. 5º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 018, de 18 de junho de 2008 e o que consta do Processo nº 00365.000308/2009-62 e apenso, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Permissão Provisória de Pesca, na modalidade de Armadilha, para captura de Lagostas e o registro da embarcação pesqueira denominada Estrela do Mar, inscrita no MPA sob o número 3023-SISLAG, de propriedade de Genildo Ferreira de Souza, com inscrição na Autoridade Naval sob o nº 201-007170-1, por motivo de sucateamento e desmonte.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de Permissão Provisória de Pesca, na modalidade de Armadilha para captura de Lagosta, para a embarcação HANS MULLER, do mesmo proprietário, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 201-008002-5, em substituição à embarcação Estrela do Mar, com registro e permissão de pesca cancelada, na forma do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARIM BACHA

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 125, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM Nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários nos processos administrativos de benefício instaurados nos Estados de São Paulo e Ceará;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, resolve,

Art. 1º - Redistribuir 1.000 (mil) processos da 13ª Junta de Recursos/SP, e 1000 (mil) processos da 14ª Junta de Recursos/SP, que tratem de matéria médica, para a 24ª Junta de Recursos do Espírito Santo, instalada em Vitória.

Art. 2º - Redistribuir 1.000 (mil) processos da 13ª Junta de Recursos/SP e 1000 (mil) processos da 14ª Junta de Recursos/SP, para a 1ª Junta de Recursos do Amazonas, instalada em Manaus.

Art. 3º - Redistribuir 1.500 (mil e quinhentos) processos, que não tratem de matéria medica, da 2ª Junta de Recursos do Ceará, para a 27ª Junta de Recursos do Rio Grande do Norte, instalada em Natal.

Art. 4º - Os pedidos de revisão e/ou esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 5º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ Nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 6º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 7º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS acompanhará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 8º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.996, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso I e IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto n° 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44.000.001379/96, comando n° 332740398 e juntada Nº 335945709, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria CD XPrev, administrado pelo IHPrev Fundo de Pensão.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o Nº 2009.0020-83.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o IHPrev Fundo de Pensão e a Lanxess Indústria de Produtos Químicos e Plásticos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria CD XPrev.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.997, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e incisos I e IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301.852/79, sob comando Nº 334826915 e juntada Nº 335790965, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano PREV-ESTAT, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o Nº 2009.0019-74.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e as empresas Sociedade Brasileira de Estatística, Conselho Regional de Estatística da 2ª Região, Conselho Regional de Estatística da 3ª Região, Conselho Regional de Estatística da 5ª Região e Conselho Regional de Estatística da 6ª Região, na condição de instituidores do Plano PREV-ESTAT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.997, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.000731/03-81, às fls. sob o comando Nº 334635346 e juntada Nº 335612308, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 25, 27, 48, 49 e § único do Regulamento do Plano de Benefícios R, CNPB Nº 2006.0066-65, administrado pela Redeprev - Fundação Rede de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.999, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 302235/79, sob o comando Nº 332917057 e juntada Nº 335637364, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens II.15, II.16, V1.1 alínea a1, VIII.1.2.1 alínea "a" e "e", VIII.1.3.1, VIII.1.3.3, VIII.1.4.1 do Regulamento do Plano de Benefícios SKY Brasil Serviços Ltda, CNPB Nº 1993.0007-47, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão, ressalvado o item XIII.1 do regulamento, não podendo tal dispositivo entrar em vigor nem gerar efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 10 de agosto de 2009

Nº 58 - Processo MPAS 44000.004781/2007-61. Interessado: Fundação CESP. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica Nº 101/SPC/DETEC/CGTR, de 7 de agosto de 2009, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da empresa EDINFOR Soluções Informáticas Ltda. (atualmente denominada Lógica América do Sul Soluções de Tecnologia Ltda) do Plano Previdenciário Puro de Contribuição Definida - EDINFOR, CNPB Nº 2001.0015-92, administrado pela Fundação CESP.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.793, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Institui a Comissão Interinstitucional para Implementação, Acompanhamento e Monitoramento das Ações de Fortificação de Farinhas de Trigo, de Milho e de seus Subprodutos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a anemia nutricional por deficiência de ferro é um problema grave de Saúde Pública, que consiste na deficiência nutricional de maior magnitude no mundo, acometendo todas as fases do ciclo de vida e que no Brasil acomete em torno de 21% das crianças menores de 5 anos e de 30% das mulheres em idade fértil (PNDS, 2006);

Considerando que, em crianças, a anemia está associada ao retardo do crescimento, ao déficit cognitivo e à baixa resistência a infecções, e nas gestantes está relacionada ao baixo peso do feto ao nascer e ao incremento da mortalidade perinatal;

Considerando que as estratégias de intervenção preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, ratificadas pelo Ministério da Saúde, para o controle da anemia por deficiência de ferro são a educação e a orientação nutricional, a fortificação de alimentos e a suplementação universal de ferro para grupos de maior vulnerabilidade;

Considerando que a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, aprovada pela Portaria Nº 710/GM, de 10 de junho de 1999, e o Compromisso Social para a redução da anemia por deficiência de ferro no Brasil, firmado em 8 de maio de 1999, que fixam a fortificação das farinhas de trigo e de milho como uma das medidas essenciais no controle da deficiência de ferro, alimentos de largo consumo popular e de baixo custo;

Considerando que a fortificação de alimentos com ácido fólico é uma intervenção inquestionável na prevenção primária, com impacto positivo na prevenção dos defeitos do tubo neural já demonstrado em diversos países; e

Considerando que a estratégia de fortificação de alimentos foi efetivada no Brasil, tornando obrigatória a fortificação das farinhas de trigo e de milho com ferro e ácido fólico a partir de junho de 2004, pela Resolução Nº 344, de 13 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Interinstitucional para Implementação, Acompanhamento e Monitoramento das Ações de Fortificação de Farinhas de Trigo, de Milho e de seus Subprodutos.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional será composta por um representante - titular e suplente - de cada um dos seguintes órgãos, entidades e instituições, e atuará sob a coordenação da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde:

I - Ministério da Saúde:

a) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS);

b) Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS);

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

III - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

V - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC);

VI - Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS);

VII - Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF);

VIII - Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA);

IX - Associação Brasileira das Indústrias Moageiras de Milho (ABIMILHO); e

X - Associação Brasileira das Indústrias do Trigo (ABITRIGO).

Art. 3º Compete à Comissão:

I - propor medidas destinadas a implementar as ações para fortificação das farinhas de trigo e de milho;

II - acompanhar e monitorar a fortificação das farinhas de trigo, de milho e de seus subprodutos, bem como discutir a efetividade das ações adotadas; e

III - estabelecer estratégias de informação, de comunicação, de educação e de mobilização social com vistas à redução da prevalência de anemia e dos defeitos do tubo neural.

Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde:

I - promover a integração e a coordenação de todos os setores envolvidos na fortificação das farinhas de trigo, de milho e de seus subprodutos;

II - definir estratégia de divulgação da fortificação às Secretarias de Saúde dos Estados, e Municípios e de outras instituições relacionadas de acordo com o pactuado no âmbito da Comissão;

III - promover, com apoio dos componentes da Comissão, a produção e a distribuição de materiais educativos e informativos, para profissionais de saúde e relacionados, indústrias produtoras de farinha de trigo e de milho e para a população em geral;

IV - promover ações educativas e de comunicação, com vistas a esclarecer a população sobre a importância do consumo de ferro e do ácido fólico, bem como sobre os papéis desses micronutrientes na prevenção e controle da anemia por deficiência de ferro e na redução da incidência do nascimento de crianças com defeitos do tubo neural;

V - delinear, desenvolver e apoiar estudos e pesquisas que avaliem os processos e os resultados de impacto da fortificação das farinhas, em nível nacional, regional e local;

VI - apoiar e fomentar, com apoio dos componentes da Comissão a realização de inquéritos e/ou levantamentos epidemiológicos referentes às patologias decorrentes da deficiência de ferro e de ácido fólico; e

VII - estabelecer parcerias com outras áreas do Ministério da Saúde, órgãos e instituições governamentais e não-governamentais, para o fomento de atividades complementares, com o objetivo de promover ações destinadas à prevenção e ao controle da anemia por deficiência de ferro e dos defeitos do tubo neural acarretados pela deficiência de ácido fólico.

Art. 5º Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

I - implantar e implementar o monitoramento nacional das farinhas de trigo e de milho produzidas em todos os moinhos e indústrias, bem como dos produtos expostos no mercado;

II - coordenar e regulamentar as ações de controle higiênico-sanitário dos estabelecimentos produtores de farinhas de trigo e de milho e do produto exposto à comercialização;

III - analisar e divulgar, sistematicamente, os resultados do controle e do monitoramento das farinhas de trigo e de milho;

IV - promover a inserção dos laboratórios oficiais em programas de controle de qualidade analítica;

V - promover a sensibilização do setor produtivo com vistas a atender à legislação sanitária vigente; e

VI - monitorar as farinhas de trigo e de milho importadas quanto ao cumprimento da legislação vigente, em especial quanto aos teores de ferro e de ácido fólico.

Art. 6º Cabe a cada membro da Comissão Interinstitucional fornecer as informações necessárias para o acompanhamento e avaliação periódica da fortificação das farinhas de trigo e de milho.

§ 1º As competências e atribuições dos demais componentes da Comissão serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pela Comissão Interinstitucional a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Ministério da Saúde.

§ 2º Cada membro da Comissão Interinstitucional deverá compilar e fornecer toda informação necessária, a ser analisada em conjunto, para o acompanhamento e a avaliação periódica da fortificação das farinhas de trigo e de milho.

Art. 7º A Comissão Interinstitucional reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou por solicitação de qualquer um de seus membros, cabendo neste último caso a apreciação do coordenador.

Art. 8º A Comissão Interinstitucional poderá convidar cientistas, especialistas ou pesquisadores de instituições acadêmicas ou científicas de organismos internacionais, bem como representantes da sociedade civil para colaborarem na análise de assuntos específicos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria Nº 14/GM, de 3 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União Nº 5, de 8 de janeiro de 2002, Seção 1, página 59.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.794, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Estabelece recursos anuais ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Oncológica; e

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 262, de 6 de agosto de 2009, que credencia o Hospital-Geral de Roraima (HGR) em Boa Vista (RR), como Unidade em Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos anuais, no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade no Estado de Roraima.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Estadual de Saúde de Roraima.

Art. 3º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-00 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.799, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA, no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que Estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB-RJ, conforme Resolução Nº 687 de16 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar as Unidades de Pronto Atendimento - UPA, nos respectivos portes, nos Municípios, abaixo relacionadas:

Municípios- Sede	Quantidade	UPA Porte
Queimados	01	III
Mesquita	01	III
Cabo Frio	01	III
Teresópolis	01	III
Nova Iguaçu	01	III
Magé	01	III
São Gonçalo	02	III
Rio de Janeiro	01	III
Nova Friburgo	01	III
Itaguaí	01	III
São João do Meriti	01	III
Angra dos Reis	01	III
Rio Bonito	01	III
Três Rios	01	III
Araruama	01	III
Petrópolis	01	III
Campos de Goytacazes	01	III
Niterói	01	III
Itaboraí	01	III
Itaperuna	01	III
Nilópolis	01	III
Macaé	01	III

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro conforme estabelecido pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ, Resolução Nº 687/ 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933.0033 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Estado do Rio de Janeiro; e

II - 10.302.1220.8535.0033 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.800, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Mensal de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de reclassificação e ampliação de leitos de Unidade de Terapia Intensivo - UTI, tipo II e III, e a expansão de oferta de serviços em saúde nos Hospitais Próprios da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro mensal no montante de R$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º serão transferidos ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, excepcionalmente nas competências de julho/2009 a outubro/2010.

Art. 2º Definir que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0033 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.809, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA em Municípios do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul - CIB/RS, conforme Resolução Nº 111, de 1º de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar as Unidades de Pronto Atendimento - UPA nos respectivos portes e Municípios a seguir relacionados:

Município	Porte- UPA	Quantitativo
Frederico Westphalen	I	01
Vacaria	I	01
Lageado	II	01
Cachoeira do Sul	II	01
Santa Rosa	II	01
Santo Angelo	II	01
Erechim	II	01
Alegrete	II	01
Novo Hamburgo	II	01
Canoas	II	01
Porto Alegre	III	02
Rio Grande	III	01
Santa Maria	III	01
Passo Fundo	III	01
Pelotas	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 15 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido pela Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul - CIB/RS, Resolução Nº 111, de 1º de julho de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933.0043 - Serviço de Atenção as Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Estado do Rio Grande do Sul; e

II - 10.302.1220.8535.0043 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Fica revogada a Portaria Nº 1.566/GM, de 13 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 132, de 14 de julho de 2009, seção1, pág. 27.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 436, DE 22 DE JULHO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.220695/2007-50, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 644/2007, publicada no DOU nº. 8, Seção 1, de 11/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO